

PARECER

TC-004770.989.25-9 (ref. TC-003861.989.22-6)

Requerente(s): José Luiz Parella – Ex-Prefeito do Município de Ibaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 11/11/24.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643), Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486), Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Emanuel Danieli da Silva (OAB/SP nº 213.168), Alessandro Magno de Melo Rosa (OAB/SP 108.449), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. DESPESAS DE PESSOAL. AJUSTES NAS DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. MANUTENÇÃO DAS GLOSAS RELATIVAS A REPASSES PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. DESPESAS COM CONTRATAÇÕES DE MÉDICOS. CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS DESERTOS OU COM POUCOS INTERESSADOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE REMONTA A 2017. GLOSAS APENAS A PARTIR DAS CONTAS DE 2021. PUBLICAÇÃO DO PARECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO EM APREÇO. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento**, alterando-se, o percentual de gastos com pessoal apurado em primeiro grau de jurisdição, passando de 55,52% para 52,08%, e emitindo-se novo parecer, agora **favorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ibaté, referentes ao exercício de 2022, **mantidas**, contudo, as **advertências** e **recomendações** que constam do

parecer exarado pela C. Primeira Câmara, às quais acresce as seguintes **recomendações**:

(i) fortaleça o controle e a gestão dos contratos de serviços médicos, buscando alternativas que permitam a redução gradual da dependência de terceirizados, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal;

(ii) observe as vedações do parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto os gastos com pessoal se encontrarem acima do limite prudencial; e

(iii) abstenha-se de pagar horas extras de forma habitual e excessiva, limitando-as às situações de real necessidade do serviço, devidamente justificadas e autorizadas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

“ENCANTO DO PLANALTO”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/2026
De 30 de março de 2026

“DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.”

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2022, conforme consta no processo da Câmara Municipal de Ibaté, protocolado sob o número 913/2025.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté, 30 de março de 2026.


VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente